

Circular N.º 05/2026	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Setor
Data 12/10/2026	Lotas de stock com aguardente em vinhos aptos às DOP Porto e Douro (Moscatel do Douro)	Pág. 1/2

No exercício das atribuições de disciplina, controlo e defesa dos vinhos produzidos na Região Demarcada do Douro (RDD), e de acordo com o disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 77/2013, de 5 de junho, e 152/2014, de 15 de outubro, que aprova a Lei Orgânica do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP, I.P.), compete a este Instituto controlar as existências e os movimentos dos vinhos DOP Porto, DOP Douro e IGP Duriense e dos vinhos suscetíveis de obter estas denominações de origem ou indicação geográfica, bem como as aguardentes destinadas à sua elaboração, abrindo e movimentando as respetivas contas correntes e controlando os registos, com base nas declarações de produção, de existência, de movimento e de introdução no consumo.

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Estatuto das Denominações de Origem Protegidas e Indicações Geográficas Protegidas da Região Demarcada do Douro, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 106/2025, de 15 de setembro, e no n.º 6 do artigo 13.º do Regulamento da Aguardente para as Denominações de Origem Douro (Moscatel do Douro) e Porto, publicado em anexo ao Regulamento n.º 412/2026, de 22 de abril, importa definir as regras de utilização de aguardente na correção do Título Alcoométrico Volúmico (TAV) dos vinhos aptos às DOP Porto e Douro (Moscatel do Douro) de colheitas anteriores à vindima em curso.

O volume máximo de aguardente certificada (AD) que pode ser utilizado, em cada ano civil, para a correção do TAV de vinhos de colheitas anteriores corresponde a 2 % do volume de vinho apto elegível detido pelo operador.

Para determinar esse limite máximo, considera-se como base de cálculo o menor dos saldos A e B, aplicando-se a fórmula correspondente:

$$X = (0,02 \times A) - C \text{ ou } Y = (0,02 \times B) - C$$

em que:

- X e Y correspondem ao volume máximo de AD autorizada;
- A corresponde ao saldo, expresso em litros, de vinho apto detido em 31 de dezembro do ano anterior ao da realização da lota.
- B corresponde ao saldo elegível, expresso em litros, de vinho apto detido à data da realização da lota.
- C corresponde ao volume acumulado, expresso em litros, de aguardente certificada já utilizada em lotas de stock no mesmo ano civil.

- a) Quando o saldo A for superior ao saldo B, aplica-se o valor Y.
- b) Quando o saldo A for igual ou inferior ao saldo B, aplica-se o valor X.

Para efeitos do apuramento do saldo B, são excluídos do volume elegível:

- a) volumes resultantes de ações de fiscalização (varejo ou operações equivalentes);
- b) aquisições de vinhos aptos a DOP Porto e DOP Douro (Moscatel do Douro);

Circular N.º 05/2026	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Setor
Data 12/10/2026	Lotas de stock com aguardente em vinhos aptos às DOP Porto e Douro (Moscatel do Douro)	Pág. 2/2

- c) retornos à conta de origem de vinhos certificados;
- d) lotas registadas no ano civil em curso;
- e) transferências entre contas correntes;
- f) vinhos já engarrafados (garrafeira).

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 13.º do Regulamento da Aguardente para as Denominações de Origem Douro (Moscatel do Douro) e Porto, a AD comunicada como lota de stock apenas é permitida em vinhos licorosos aptos às DOP Porto e Douro (Moscatel do Douro), na medida estritamente necessária à reposição de perdas naturais, não podendo resultar em aumento do volume de stock.

O limite de 2 % constitui exclusivamente um limite máximo anual de utilização de aguardente certificada, não dispensando a verificação, em cada operação, de que a quantidade aplicada é estritamente necessária à reposição de perdas naturais e não determina qualquer aumento do volume de stock.

Para efeitos da presente Circular, os vinhos de vindima serão elegíveis para lotas de stock de acordo com estas regras a partir de 1 de agosto do ano seguinte à vindima que lhes deu origem.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Regulamento da Aguardente para as Denominações de Origem Douro (Moscatel do Douro) e Porto, a comunicação da AD aplicada em lotas de stock poderá ocorrer até ao dia 15 do mês seguinte à sua aplicação. A comunicação deverá ser efetuada através da área reservada do IVDP, I.P.

Peso da Régua, 12 de outubro de 2026.

O Conselho Diretivo,

Assinado por: **GILBERTO PAULO PEIXOTO IGREJAS**
Num. de Identificação: 09594163
Data: 2026.10.12 09:33:41+01'00'



Gilberto Igrejas
Presidente

Assinado por: **MARIA NATÁLIA MOSER ABREU RIBEIRO**
Num. de Identificação: 06465182
Data: 2026.10.12 10:23:41+01'00'



Natália Ribeiro
Vice-Presidente